



D.º  
Castro  
de  
Ano 2012  
C.º

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DA BEMPOSTA, TRAVANCA E PALMAZ

### REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE FLEXÍVEL/SOLIDÁRIO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DA BEMPOSTA, TRAVANCA E PALMAZ

#### Preâmbulo

A delegação de competências do Município de Oliveira de Azeméis na União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, doravante designada simplesmente por União das Freguesias, assegura a disponibilização de uma carrinha de 9 lugares atribuída por parte da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis a esta União de Freguesias, visando a implementação de um sistema flexível de transporte de passageiros. Este Regulamento estabelece como objetivos estratégicos a necessidade de atuação das partes no sentido de promover uma gestão sustentável deste serviço público de transporte de passageiros, garantindo a gradual implementação de um modelo, transparente e não discriminatório, acessível aos utilizadores de transportes, comprometendo-se ainda as partes a um uso eficiente dos recursos públicos, à promoção da universalidade do acesso e qualidade dos serviços, à coesão económica, social e territorial, ao desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e à articulação intermodal em matéria de mobilidade e serviço público deste transporte de passageiros.

Este Regulamento tem como objetivo, tornar mais transparente as regras de cedência e utilização da viatura, bem como adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, coadunando-se as possibilidades da autarquia com as necessidades da população e instituições da União das Freguesias.

A função principal desta viatura é garantir o transporte flexível e a pedido de pessoas entre os lugares do território da União de Freguesias e a Cidade de Oliveira de Azeméis ou pontualmente deslocações necessárias para consultas ou tratamentos de pessoas com limitações financeiras, podendo - no entanto - a viatura ser usada para outros fins relevantes para a população.

A regra de utilização obedece a critérios de racionalidade, e de equidade, tendo em consideração a manutenção do bom estado da viatura. Ainda assim, não será aplicada qualquer taxa de custo da sua utilização, uma vez que o esforço deste Executivo, através de um controlo rigoroso do seu orçamento permite à data fazê-lo, servindo assim



*D. João  
Cristino  
Se.  
Miguel  
Ano Silva  
Cunha*

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DA BEMPOSTA, TRAVANCA E PALMAZ

melhor a nossa população, fomentando-se e promovendo-se o desenvolvimento público local e o seu intercâmbio com a Cidade e a União das Freguesias.

A Junta de Freguesia, à luz do respetivo enquadramento das suas obrigações, elabora o presente Regulamento, que depois de aprovado pelo executivo, deverá ser enviado à Assembleia de Freguesia para aprovação conforme disposto na alínea h) do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado nos termos dos artigos 16º da Lei 75/2013, 12 de setembro.

##### Artigo 2º

##### Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas da utilização e cedência da carrinha de 9 lugares.

##### Artigo 3º

##### Objeto

1. A viatura referida no artigo anterior pode ser utilizada ou cedida, nas condições do presente Regulamento às Instituições de Solidariedade Social e para transporte dos utentes dos Clubes Sêniores, sedeados na União das Freguesias, sempre que dessa utilização resulte um benefício estratégico para a população



DAS  
Cristina  
Lg  
Se.  
Anos Silva  
Cust

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DA BEMPOSTA, TRAVANCA E PALMAZ

2. A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço da Junta de Freguesia, de acordo com as necessidades de garantir resposta a iniciativas planeadas ou pontuais, desde que organizadas por esta entidade.

### CAPÍTULO II

#### Utilização e Funcionamento dos Serviços

##### Artigo 4º

##### Serviços

1. Transporte semanal entre diferentes lugares da União das Freguesias e a Cidade de Oliveira de Azeméis.
2. Transporte Pontual de residentes do território da freguesia para as Unidades de Saúde Familiares e Hospitalais.
3. Transporte dos utentes dos Clubes Sêniores para a participação nas atividades realizadas semanalmente nos espaços cedidos pela Junta de Freguesia.
4. Deslocações em representação da Junta de Freguesia.

##### Artigo 5º

##### Utilização e Funcionamento

1. O Transporte semanal é destinado ao transporte da população residente na União das Freguesias para a Cidade de Oliveira de Azeméis que tenha necessidade de deslocar-se a Centros de Saúde, Hospital e outros Serviços Públicos disponíveis na Cidade.
2. A reserva deverá ser realizada junto dos serviços da Junta de Freguesia da União das Freguesias, por telefone, ou email.
3. A reserva terá de ser feita até 3 dias antes do serviço de Transporte Semanal, mas só será válida após confirmação dos serviços.
4. O serviço de Transporte Pontual só poderá ser requisitado pela população residente na União das Freguesias inscrita na lista disponibilizada pela Assistente Social, de pessoas com insuficiência económica.



DAS  
castro  
L  
p  
Ano Silva  
C

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DA BEMPOSTA, TRAVANCA E PALMAZ

5. O veículo poderá ser conduzido por qualquer condutor habilitado para tal, desde que seja autorizado pelo Executivo da Junta de Freguesia.

### Artigo 6º

#### Locais, Datas e Horários

1. O Transporte Semanal consiste num percurso totalmente flexível, sem origem e destino definido, com locais de partida, percurso, paragens e horários previamente combinados com os passageiros.
2. A Junta de Freguesia procede à recolha prévia de todas as solicitações de viagem, com a antecedência determinada no artigo anterior, e em função da procura, define os percursos, paragens e horários do serviço.
3. Após essa definição, informa o passageiro sobre o serviço a realizar e confirma a reserva do serviço.
4. O motorista pode aceitar a solicitação direta da viagem pelo passageiro, nas paragens, desde que não prejudique os passageiros que efetuaram reserva previamente.
5. Caso justifique, poderão existir percursos predefinidos, com destino e paragens fixas, e horários predeterminados, mas com a possibilidade de desvios previamente requisitados, sem prejuízo do cumprimento do horário das paragens fixadas no itinerário principal. A informação destes circuitos será tornada pública através de Edital trinta dias antes da entrada em funcionamento desses circuitos.
6. O Transporte Semanal será realizado em dois dias, quartas e sextas-feiras, exceto feriados, preferencialmente durante a manhã, podendo haver ajustes nos horários ao longo do ano, que serão antecipadamente divulgados ao público através de edital e nas plataformas eletrónicas oficiais da União das Freguesias;
7. A hora de regresso poderá ser ajustada, desde que devidamente acordada com o motorista.





DTS  
ceistina  
k  
Se-  
qui Paulo  
Ama Silva  
Ant

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DA BEMPOSTA, TRAVANCA E PALMAZ

1. O pedido de cedência e utilização da viatura é dirigido, sob a forma de requerimento, ao (à) Presidente da Junta de Freguesia com, pelo menos, nove dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização e nele deve constar:
  - a) Nome, morada/sede do interessado e número de contribuinte fiscal;
  - b) O objetivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;
  - c) O responsável pela deslocação, o local, dia e hora da partida;
  - d) O itinerário do percurso e a hora provável de chegada.
2. Os serviços da Junta de Freguesia responsáveis pelo registo, confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade até ao 3º dia útil que antecede a data da sua utilização.
3. Em casos excecionais poderão ser considerados e analisados os pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.
4. Em caso de desistência, a entidade requisitante fica obrigada a informar, imediatamente, a Junta de Freguesia.

### Artigo 10º

#### Regras de Utilização

1. A viatura só pode ser conduzida por elementos que façam parte dos órgãos sociais do requerente, ou mantenham um vínculo laboral com este.
2. O condutor da viatura, por cada duas horas de viagem, deverá fazer uma paragem de quinze minutos para seu descanso.
3. A finalidade da cedência e utilização não pode ser alterada depois da decisão ter sido tomada. Se tal acontecer, o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços, na data em que é conhecida a alteração.
4. O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior.
5. Não poderá ser transportada na viatura quaisquer materiais ou equipamentos perigosos, ou suscetíveis de lhe causar danos.
6. É expressamente proibido comer e fumar dentro da viatura.
7. No interior da viatura são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e colocarem em causa a segurança.



*castins*  
*Se. J.*  
*Se. J. Pinho*  
*Anosilva*  
*ant*

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DA BEMPOSTA, TRAVANCA E PALMAZ

8. Qualquer anomalia verificada no interior do veículo e que tenha decorrido da utilização indevida da viatura será da responsabilidade da entidade requerente.

### Artigo 11º

#### Responsabilidade

1. O requerente é responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura.
2. O requerente fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.
3. A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos à viatura pela ação dos ocupantes.
4. A entidade utilizadora é a única responsável por danos ou atos indignos praticados pelos ocupantes nos locais de paragem da viatura.

### Artigo 12º

#### Penalizações

1. A entidade que utilize a viatura, cobrando aos passageiros um custo de utilização, do qual resultem lucros, fica para sempre impedida de a voltar a utilizar.
2. Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais, que o ato praticado recomende, da responsabilidade da entidade utilizadora, poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência da viatura pelo prazo mínimo de um ano.
3. A aplicação das penalizações indicadas é da competência do(a) Presidente da Junta de Freguesia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DA BEMPOSTA, TRAVANCA E PALMAZ

#### CAPÍTULO IV Disposições finais

##### Artigo 13º

##### Informações e Consulta

As entidades requerentes e utilizadoras da viatura têm o direito à informação e consulta do presente Regulamento no ato do pedido de cedência, encontrando-se o mesmo disponibilizado no site/redes sociais da União da Freguesias.

##### Artigo 14º

##### Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia. A qualquer momento, a Junta de Freguesia pode propor a alteração deste Regulamento.

##### Artigo 15º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor, depois de aprovado em Assembleia de Freguesia.

*Handwritten signatures and notes in blue ink:*  
Cristina  
f  
fui  
Ano Silva  
Cout